



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI.



DECRETO Nº. 163 DE 22 DE JULHO DE 2020

“Dispõe sobre a liberação de atividades econômicas compreendidas pela onda branca, nos termos do Programa Minas Consciente, em função do risco de surto do novo Coronavírus, causador da COVID-19, no Município de Guarani e contém outras providências”.

O Prefeito Municipal de Guarani, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 69, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e nos Decretos Estaduais NE nº 113, de 12 de março de 2020 e nº 47.886, de 15 de março de 2020, e nº 47.891, de 20 de março de 2020, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da república;

CONSIDERANDO, a Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que “ Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (2019-n CoV)”;

CONSIDERANDO, a classificação pela Organização Mundial de saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, a necessidade de nova adequação dos estabelecimentos comerciais à atual situação do Coronavírus – COVID – 19 em nosso Município;

DECRETA

Art. 1º - Fica permitida a abertura de RESTAURANTES, LANCHONETES, AUTOESCOLA, FLORICULTURA, ARTIGOS ESPORTIVOS, LOJAS MÓVEIS, ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE e ASSESSORIA JURÍDICA no Município de Guarani, para funcionamento no interior dos mesmos até às 18:00 horas; até as 21:00 horas somente para RESTAURANTES, LANCHONETES e AUTOESCOLA.

Art. 2º - As Lanchonetes e os Restaurantes, mencionados no artigo anterior, que trabalharem pelo sistema SELF SERVICE, deverão isolar o balcão onde se encontram dispostos os gêneros alimentícios com uma distância mínima de 02,00m (dois metros), sendo permitido o acesso somente a funcionário(s) para servirem aos clientes.

Parágrafo único: O fornecimento de refeições e/ou lanches através do sistema a la carte, prato feito, prato executivo e outros também está permitido através do presente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI.



Art. 3º - Fica, terminantemente proibido o fornecimento e consumo de bebidas alcóolicas no interior do RESTAURANTE e/ou LANCHONETE durante o funcionamento do mesmo, sendo permitido, tão somente, o fornecimento pelo sistema delivery; bebidas que **não** contém álcool, poderão ser consumidas somente em copos descartáveis.

Parágrafo único: Fica proibido qualquer tipo de ENTRETENIMENTO no interior /entorno dos estabelecimentos como: música ao vivo, som mecânico, jogo de sinuca, dama, baralho, telões, Jogos (TVs) dentre outros.

Art. 4º - O horário determinado no Artigo 1º não se aplica às entregas pelo sistema delivery, que permanecem com horário indeterminado.

Art. 5º - As mesas no interior do estabelecimento deverão estar dispostas com uma distância mínima de 02,00m (dois metros) entre as mesmas.

Art. 6º - Os estabelecimentos comerciais, AUTOESCOLA, FLORICULTURA, ARTIGOS ESPORTIVOS, LOJAS MÓVEIS, ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE e ASSESSORIA JURÍDICA que pretenderem abrir para atendimento ao público deverá, obrigatoriamente, **cumprir todas as regras de prevenção ao COVID - 19 estabelecidas em decretos anteriores, e constantes da Declaração que foi assinada pelos mesmos, e entregues na Prefeitura Municipal de Guarani.**

Paragrafo único: Cada estabelecimento comercial será responsável pelo controle de pessoas em seu interior, limitado ao número de 03 (três) por vez; observando a distância mínima de 02,00m (dois metros), sendo permitido o acesso somente a funcionário(s) para atenderem aos clientes.

Art. 7º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no art. 2º caput.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial o decreto 145 de 08 de julho de 2020.

Guarani, MG, Gabinete do Prefeito, 22 de julho de 2020, 106º ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Paulo César Santos Neves
PREFEITO